LEI Nº 3.520 DE 09 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, efetuar o rebate do montante devido pelos produtores beneficiados no Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o rebate de 20% (vinte por cento) do montante apurado e devido pelos produtores beneficiados no Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes de milho, Safra 2004/2005, como forma de subsídio público local em face da situação de emergência decorrente da estiagem, com graves prejuízos à produção agrícola.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico caberá providenciar o controle dos produtores beneficiados pelo Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes, Safra 2004/2005, com a respectiva quantidade de sementes recebidas.

§ 2º - O rebate autorizado pelo presente artigo atingirá o montante de R\$-4.365,90 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

- $Art.\ 2^o$ As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 04122000042.084 MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 3.3.30.41.00.0000 Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de maio de 2005

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI, Secretário de Administração.